

PROJETO DE LEI Nº ---/2024

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo o território nacional, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037/2009.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º Em caso de demissão, exoneração ou qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública que resulte na vacância do cargo, o servidor deverá restituir imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 3º A carteira de identidade funcional mencionada nesta Lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nela estejam mencionados.

§ 4º A emissão de segunda via da carteira de identidade funcional será realizada mediante solicitação do interessado, mediante comprovação da perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa correspondente aos custos da emissão.

§ 5º O porte da carteira de identidade funcional será obrigatório nas dependências da Câmara Municipal e em atividades relacionadas ao exercício das funções do servidor.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a emitir a carteira de identidade funcional prevista nesta Lei, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º A Carteira funcional será confeccionada em papel de segurança, conforme anexo I desta Lei. Em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões 190 mm de comprimento por 60 mm de altura, e margem de 2 mm entre as bordas do espelho e as linhas de corte, com as faces denominadas "A" e "B".

§ 1º A face “A” deverá conter:

- I.** Brasão do Município;
- II.** Cabeçalho: “Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe”;
- III.** Fotografia do Servidor;
- IV.** Assinatura do Servidor
- V.** Cargo funcional do servidor;
- VI.** Matrícula: Conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- VII.** Número do RG e CPF;
- VIII.** Número da Lei que autorizou sua emissão;

§ 2º A Face “B” deverá conter:

- I.** Nome completo do servidor;
- II.** Filiação;
- III.** Naturalidade;
- IV.** Data de Nascimento;
- V.** Assinatura do Presidente da Câmara;
- VI.** Marca d’agua do Brasão do Município;
- VII.** Local e data de emissão;
- VIII.** Tipo sanguíneo;
- IX.** Qr Code que direciona para a portaria de nomeação do servidor.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, observando as especificações desta Lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal. O procedimento poderá ser regulamentado por Portaria e, se necessário, será realizada a contratação de gráfica para confecção dos documentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
- Presidente -

NAILSON RAMOS DA SILVA
Vice-Presidente

JESSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI
1ª Secretária.

JOSÉ MANOEL DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, tem a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente documento normativo, que visa instituir a carteira de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037/2.009.

Destaca-se que a criação desta carteira funcional atende a uma necessidade prática e institucional de regulamentar e padronizar a identificação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior eficiência e segurança nas relações institucionais e administrativas.



DADOS PESSOAIS:		 CÂMARA DE VEREADORES GOVERNO LOCAL DO CARIRIÃO-PE <i>A voz do povo</i>
NOME:	XXXXXXXX XXXXXXXX	
FILIAÇÃO:	XXXX XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX	
DATA DE NASCIMENTO:	xx/xx/xxxx	
LOCAL DE EMISSÃO:	XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	
NATURALIDADE:		
G. SANGÜÍNEO		
(x)		
EMISSÃO:		
xx/xx/xxxx		
ASSINATURA DO PRESIDENTE		
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE		

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradeveredores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br